Coord. de Licitação
MP/BA
Fls. _____

ATA DE DECISÃO HABILITATÓRIA

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 16h00, a Comissão Permanente de Licitação-CPL designada através da Portaria nº 1695/2016 da Procuradora-Geral de Justiça, publicada no DJ-e do Poder Judiciário do Estado da Bahia de 10/10/2016, reuniu-se na sala 104, prédio sede do MPBA, no CAB, para deliberação sobre a habilitação das três primeiras participantes que tiveram as suas propostas classificadas na licitação CONCORRÊNCIA Nº 03/2018, objeto: OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR a PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA-BA. Em conformidade com o deliberado na última reunião de 04/05/2018, em que foram abertos os envelopes de habilitação, mediante análise das documentações das três primeiras classificadas: **1ª**) **AMA EMPREITEIRA LTDA–CNPJ Nº 96.789.573/0001-15**; **2ª**) **LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP–CNPJ Nº 19.260.316/0001-40**; **3ª**) **COSTA LUZ ENGENHARIA EIRELI-CNPJ Nº 09.114.932/0001-30**, constatou-se todas cumpriram os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal-trabalhista e de qualificação econômico-financeira. Quanto a análise prévia das documentações de habilitação técnica, foram observadas pelos técnicos da DEA-Diretoria de Engenharia e Arquitetura do MP, que dentre os atestados da 1º classificada **Ama Empreiteira Ltda**, não havia um único atestado com 50% da área total construída; que dos profissionais do quadro técnico indicados pela empresa **LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ Nº 19.260.316/0001-40,** apenas o Jonivan Neves Marques Filho, Engº Civil, Crea-Ba 93278, atende aos requisitos do edital; que a empresa **COSTA LUZ ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 09.114.932/0001-30** atendeu aos requisitos de habilitação exigidos. Na manifestação da **Ama Empreiteira Ltda**, o representante solicitou que esta CPL verificasse o teor do item 19.7.2 do edital e jurisprudência do TCU, enquanto o representante da **Lima Diniz Construções Ltda**, concordou com ao observado pelos técnicos da DEA. A CPL suspendendo a sessão, diligenciou o procedimento a DEA, solicitando a viabilização de parecer relativo aos atestados de capacitação técnica e no despacho do diretor do DEA, nesta diligência, esclareceu que a exigência do item 19.7.2 do edital e item 18.1.1.2 do Anexo I-TR, requer a comprovação de aptidão técnica, demonstrada através de, ao menos, um atestado de capacidade técnica de obra de construção de edificação em concreto armado com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída total do objeto licitado, não sendo considerado válido o somatório de atestados de construção de edificações com áreas inferiores. Tendo em vista que, conforme consta no edital e seus anexos, o objeto licitado possui área construída coberta de 891,30m² (oitocentos e noventa e um metros quadrados e trinta centésimos), o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser referentes à construção de uma edificação com área construída igual ou superior a 445,65m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco centésimos; que a **Ama Empreiteira Ltda**, pelos atestados apresentados em nome do seu profissional indicado: **André Willys Bezerra da Silva** e registrados na CAT nº311/2005 se referem a obra de reforma e ampliação, e o atestado apresentado e registrado na CAT nº32467/2016 se refere a obra de construção de edificação de materiais mistos e especiais, ademais o referido atestado não está acompanhado da respectiva CAT, conforme exigência do item 19.7.2 do Edital, e não

Coord. de Licitação
MP/BA
Fls. _____

atendem aos requisitos de habilitação técnica; que a **Lima Diniz Construções Ltda-EPP**, apenas o atestado registrado na CAT 47444/2017, em nome do seu profissional indicado: **Jonivan Neves Marques Filho**, atende aos requisitos de habilitação técnica, exceto, os atestados e CAT's respectivas apresentados em nome do seu profissional **Danillo Gomes**, por não atender aos requisitos de habilitação técnica, visto que, não possuir nenhum correspondente a obra de construção de edificação com área igual ou superior a 445,65m²; e que a empresa **Costa Luz Engenharia Ltda-ME**, pelo atestado com registro na CAT 67953/2017 em nome do seu profissional indicado: **Tomás Figueredo Costa Junior**, atende aos requisitos para habilitação técnica, exceto os demais atestados e respectivas CAT's apresentados em nome do mesmo profissional, não atendem por não constar nenhum correspondente a obra de construção de edificação com área igual ou superior a 445,65m². Diante da análise feita pela DEA, ficou compreendido que de acordo com o item 19.7.2 do edital, os atestados de capacitação técnica exigidos para habilitação técnica nesta concorrência, deverá corresponder a obra de construção de edificação em concreto armado com área igual ou superior a 445,65m² (50% da área da construção), com isso, a CPL com observância aos elementos técnicos reportados pela DEA e previstos no edital, decidiu **INABILITAR** a empresa AMA EMPREITEIRA LTDA–CNPJ Nº 96.789.573/0001-15, pelo não atendimento a exigência e **HABILITAR** as empresas: LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP–CNPJ nº 19.260.316/0001-40 e COSTA LUZ ENGENHARIA EIRELI-CNPJ Nº 09.114.932/0001-30. A CPL considerou **VENCEDORA** a LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP–CNPJ nº 19.260.316/0001-40, de proposta de preço global com valor de R$ 2.145.555,05. Deliberou-se a publicidade da decisão da CPL no DJE do TJBa para ciência dos participantes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que depois de lida e achada conforme segue assinada. Salvador-Ba, 10 de maio de 2018.

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Alvaro Medeiros Filho Presidente	**Tatiane de Jesus Melo** Membro	**Christian Heberth Silva Borges** Membro

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Membro